



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 908/2025

Boa Vista, 22 de dezembro de 2025.

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDA DE ARGOLINHA DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Circuito Municipal de Corrida de Argolinha de Boa Vista – PB, como evento oficial do calendário cultural, turístico e esportivo do Município, destinado a valorizar, preservar e promover essa manifestação tradicional da cultura nordestina.

Art. 2º – O Circuito Municipal de Corrida de Argolinha tem como objetivos:

- I – valorizar a Corrida de Argolinha como expressão autêntica da identidade cultural do sertão nordestino;
- II – fomentar o turismo rural e a economia local, estimulando o desenvolvimento das comunidades participantes;
- III – incentivar a prática esportiva, o lazer e a convivência social nas zonas urbana e rural;
- IV – preservar e transmitir às novas gerações as tradições e costumes do homem do campo.

Art. 3º – O evento será desenvolvido em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, podendo contar com o apoio de outras Secretarias Municipais e entidades públicas e privadas.

Art. 4º – Compete às Secretarias Municipais de Esportes, Cultura e Turismo e de Serviços Rurais, em conjunto:

- I – planejar, organizar e divulgar o Circuito Municipal de Corrida de Argolinha;
- II – elaborar o regulamento e o cronograma anual do evento;
- III – definir critérios de participação, segurança e premiação;
- IV – promover a integração entre participantes, comunidades e público em geral;
- V – incentivar o envolvimento de artistas locais, grupos culturais e instituições de ensino, fortalecendo o caráter educativo e cultural do evento.

Art. 5º – As Secretarias Municipais de Esportes, Turismo e Cultura e de Serviços Rurais deverão ainda, em cooperação, garantir:

- I – a manutenção e adequação dos espaços onde ocorrerão as provas;



II – a infraestrutura necessária à segurança dos participantes e do público;
III – o apoio técnico e logístico para realização das etapas em comunidades rurais e urbanas;
IV – a promoção de parcerias com instituições públicas e privadas, associações de vaqueiros e entidades culturais.

Art. 6º – As etapas do Circuito Municipal de Corrida de Argolinha poderão ocorrer em comunidades rurais e urbanas, conforme calendário oficial divulgado pelas Secretarias Municipais responsáveis.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.


JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

TURÍSTICO E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato de Boa Vista – PB, como evento oficial integrante do Calendário Cultural, Turístico e Esportivo do Município.

Art. 2º – O Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato tem por objetivo valorizar a tradição sertaneja, promover a cultura vaqueira, incentivar o turismo rural e fortalecer os laços comunitários entre os moradores da zona urbana e da zona rural do município.

Art. 3º – O evento será realizado anualmente, em data definida pelo Poder Executivo, observando-se a tradição local e o calendário municipal de eventos culturais e esportivos.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, a coordenação, o planejamento e a execução das atividades relativas ao Circuito Municipal de Pega de Boi no Mato, incluindo:

- I – a definição do regulamento e do percurso das provas;
- II – o apoio logístico e técnico aos participantes;
- III – a promoção e divulgação do evento;
- IV – a garantia de medidas de segurança, primeiros socorros e respeito à legislação de proteção animal;
- V – a valorização da indumentária, da música, da culinária e de outros elementos característicos da cultura sertaneja.

Art. 5º – O Circuito poderá contar com a participação de associações de vaqueiros, produtores rurais, entidades culturais, empresas patrocinadoras e organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, termos de fomento e convênios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá conceder premiações simbólicas e certificações aos participantes e comunidades envolvidas, como forma de incentivo à preservação da tradição e à promoção do evento.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7802F33B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 908/2025

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDA DE ARGOLINHA DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Circuito Municipal de Corrida de Argolinha de Boa Vista – PB, como evento oficial do calendário cultural, turístico e esportivo do Município, destinado a valorizar, preservar e promover essa manifestação tradicional da cultura nordestina.

Art. 2º – O Circuito Municipal de Corrida de Argolinha tem como objetivos:

- I – valorizar a Corrida de Argolinha como expressão autêntica da identidade cultural do sertão nordestino;
- II – fomentar o turismo rural e a economia local, estimulando o desenvolvimento das comunidades participantes;
- III – incentivar a prática esportiva, o lazer e a convivência social nas zonas urbana e rural;
- IV – preservar e transmitir às novas gerações as tradições e costumes do homem do campo.

Art. 3º – O evento será desenvolvido em regime de cooperação entre a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Serviços Rurais, podendo contar com o apoio de outras Secretarias Municipais e entidades públicas e privadas.

Art. 4º – Compete às Secretarias Municipais de Esportes, Cultura e Turismo e de Serviços Rurais, em conjunto:

- I – planejar, organizar e divulgar o Circuito Municipal de Corrida de Argolinha;
- II – elaborar o regulamento e o cronograma anual do evento;
- III – definir critérios de participação, segurança e premiação;
- IV – promover a integração entre participantes, comunidades e público em geral;
- V – incentivar o envolvimento de artistas locais, grupos culturais e instituições de ensino, fortalecendo o caráter educativo e cultural do evento.

Art. 5º – As Secretarias Municipais de Esportes, Turismo e Cultura e de Serviços Rurais deverão ainda, em cooperação, garantir:

- I – a manutenção e adequação dos espaços onde ocorrerão as provas;
- II – a infraestrutura necessária à segurança dos participantes e do público;
- III – o apoio técnico e logístico para realização das etapas em comunidades rurais e urbanas;
- IV – a promoção de parcerias com instituições públicas e privadas, associações de vaqueiros e entidades culturais.

Art. 6º – As etapas do Circuito Municipal de Corrida de Argolinha poderão ocorrer em comunidades rurais e urbanas, conforme calendário oficial divulgado pelas Secretarias Municipais responsáveis.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá adotar as medidas regulamentares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – PB, 22 de dezembro de 2025.

JOSE FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:824228C7

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 909/2025

DECLARA O QUEIJO DE COALHO TRADICIONAL DE BOA VISTA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL.